Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 191/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11580/2023
PROTOCOLO	: 2292134
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
	: CLEUSA CHUCARRO
INTERESSADOS	: 1 - MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA 2 - NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA EIRELI 3 - CIRURGICA PARANAVAÍ LTDA 4 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 5 - OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI 6 - INPHARMA HOSPITALAR LTDA 7 - LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 8 - FR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 9 - MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 10 - LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 11 - BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT. LTDA 12 - G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 13 - RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14 - MEDICAMENTOS DE AZ LTDA 15 - PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA 16 - CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI 17 - MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 18 - BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA 19 - ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA 20 - FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 21 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 22 - ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 1.563.813,10
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, bem como seu termo aditivo, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2. A remessa intempestiva da documentação a este Tribunal enseja a aplicação de multa ao responsável, nos termos dos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, da LOTCE/MS, com a recomendação ao atual gestor para que observe os prazos de remessa previstos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores

Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 21/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2023 e do 1º Termo Aditivo, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; aplicar **multa** à gestora à época, **Sra. Cleusa Chucarro**, no valor de **8 (oito) UFERMS**, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da LOTCE/MS; conceder o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a responsável nominada no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da LOTCE/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica; expedir a **recomendação** ao atual gestor para: **a)** observar os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se do exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2023, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2023 e do 1° Termo Aditivo, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, visando o registro de preços para aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização concluiu que os atos estão em conformidade com os critérios aplicados, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal sobre o Termo Aditivo, segundo Análise final ANA – DFS – 11617/2024, peça 40.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do Pregão Eletrônico, da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo, com aplicação de multa ao gestor responsável diante da remessa intempestiva de documentos, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 456/2025, peça 51.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório a formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º Termo Aditivo.

Verifica-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 21/2023, está instruído com o estudo técnico preliminar (peças 1 e 2), a autorização para licitar (peça 3), o termo de referência (peça 4), o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica (peça 9), o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial (peça 10), a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras com a ata de deliberação da comissão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado peças 18 a 20).

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços, constata-se que seguiu as determinações da Lei n. 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais, seguindo o disposto no edital de licitação e com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/11/2023, sendo vedada sua prorrogação, com a habilitação das seguintes empresas:

1 - MC Medicall Prod. Med. Hospitalares Ltda;
2 - NF Farmacêutica e Logís. Eireli;
3 - Cirurgica Paranavaí Ltda;
4 - M Med Comercial de Medicamentos;
5 - Ouromed Distribuidora de Med.;
6 - Inpharma Hospitalar Ltda;
7 - Lumann Distribuidora de Med. Ltda;
8 - F R Distribuidora de Med.;
9 - Medicinale Distribuidora de Med. e Materiais Hospitalares;
10 - Life Center Comércio e Distri. De Med. Ltda;
11 - Brasmed Distri. De Produtos Hospit. Ltda;
12 - G2 Comércio de Med. Ltda;
13 - Rio Farma Distri. De Med. Ltda;
14 - Medicamentos de AZ Ltda;
15 - Progresso Med Distri. Ltda;
16 - CMH – Central de Medicamentos Hospi. – Eireli;
17 - Melo Comércio de Med. e Mat. Hosp. Ltda;
18 - Bellpharma Med. Ltda;
19 - Ativa Médico Cirurg. Ltda;
20 - Fenix Comércio de Prod. Hosp. Ltda;
21 - 3Med Distri. De Med. Ltda;
22 - Ultra Med Distri. De Med. Ltda.

Com relação ao 1º Termo Aditivo, este teve por finalidade alterar os preços, especificações e quantitativos do medicamento Cefalexina 500mg, peça 33, cuja formalização encontra-se acompanhada do respectivo parecer jurídico, justificativa e publicação tempestiva do extrato.

Dessa forma, estando o procedimento em consonância com o ordenamento jurídico, entende-se pela declaração de regularidade dos atos em apreço.

No entanto, quanto à remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, houve a remessa intempestiva dos documentos referente ao 1º Termo Aditivo, já que a data limite para o envio da documentação era 13/05/2024 e o envio ocorreu em 23/05/2024, extrapolando o prazo em 8 (oito) dias, em desacordo com o item 5.2.1.2.2 2 do Anexo VIII da Resolução n. 88/2018 vigente à época.

A gestora foi intimada a prestar esclarecimento acerca da intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal, porém não se manifestou, deixando transcorrer *in albis*, por isso declara-se à revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITCE/MS.

Diante disso, aplica-se multa de 08 (oito) UFERMS à Secretária Municipal de Saúde à época, Cleusa Chucarro, como prevê o art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS), haja vista o atraso no prazo para o envio das remessas em 8 (oito) dias.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 21/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, inscrito no CNPJ n. 12.457.020./0001-75, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2023 e do 1º Termo Aditivo, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, inscrito no CNPJ n. 12.457.020./0001-75, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à gestora à época, Sra. Cleusa Chucarro, inscrita no CPF n. 015.089.231-40, no valor de 08 (oito) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da LOTCE/MS;

IV - Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da LOTCE/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

V – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor para:

a) observar os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

VI – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do 1º Termo Aditivo, com aplicação de multa à responsável e recomendação ao atual gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

LBS / MRMAM